



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Sexta-feira • 11 de setembro de 2020 • Ano I • Edição N° 1931

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 109/2020)	2
DECRETO EXTRAORDINÁRIO (N° 029/2020)	10
LEI (N° 828/2020)	12
LEI (N° 829/2020)	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
DISTRATO (CONTRATO N° 374/2017)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://saofelipe.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 109/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**DECRETO Nº 109/2020
DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

“Altera algumas medidas determinadas nos decretos municipais nº 053/2020, 054/2020, 066/2020 e 091/2020, bem como adota outras providências de controle ao COVID-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de São Felipe distribuiu máscaras aos trabalhadores de feiras livres e mercados públicos, de modo a proteger os mais necessitados, orientando-os a respeito das regras básicas de assepsia;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a eventual reabertura do comércio, não se mostra como vetor principal de contaminação, evitando-se assim os prejuízos incomensuráveis à economia local e o provável desabastecimento de itens essenciais, bem como a retirada da fonte de sustento dos Munícipes, desde que com a manutenção das recomendações quanto a proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Regional de Educação Física – CREF2/RS, de inclusão da Educação Física no rol dos serviços essenciais durante coronavírus e que diversos estudos confirmam que a prática de atividade física auxilia na prevenção de doenças, assim como na manutenção e recuperação da saúde do indivíduo;

CONSIDERANDO que a presente medida poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que as circunstâncias mudem;

Art. 1º - Recomenda-se que toda a população evite situações de aglomeração, especialmente crianças, idosos e gestantes, bem como se desloque para outros Municípios independentemente de horário.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local em seus horários habituais, desde que sigam as medidas preventivas.

Parágrafo único - Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, situados na sede e zona rural do Município, além das medidas preventivas rotineiras devem seguir os seguintes requisitos:

- A) Deve priorizar a modalidade delivery;
- B) Utilizar a capacidade de mesas reduzidas em 50%, prezando uma distância de 2 metros entre elas em todas as direções;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- C) Controlar o fluxo e o distanciamento social, evitando aglomerações;
- D) Priorizar a utilização de copos e talheres descartáveis;
- E) Manipuladores de alimentos, garçons e funcionários do estabelecimento em hipótese alguma deve ficar sem a utilização de máscaras.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento, inclusive na modalidade “delivery”, deverão realizar diariamente as devidas ações de desinfecção permitida (hipoclorito de sódio na concentração 1%, álcool 70º, quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio e desinfetantes de uso geral com ação virucida, desde que regularizados pela Anvisa ou pelo Ibama), realizadas concomitante à limpeza e, nos casos de atendimento ao público, obedecer as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, devendo também, delimitar o controle de fluxo de pessoas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, inclusive na parte externa do estabelecimento;

Parágrafo único: Fica obrigatória a utilização de termômetro digital para ingresso de clientes nos estabelecimentos com permanência de mais de 05 (cinco) pessoas simultaneamente

Art. 4º - Fica autorizada a realização de atividades esportivas, como jogos de futebol e aerobox, de segunda a sábado, até as 22h00m, e domingo até as 18h00m, sendo obrigatório seguir as seguintes orientações:

- A) Só será permitida a presença dos atletas no local;
- B) Disponibilização gratuita de álcool em gel e itens de higiene diversos.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

C) Recomenda-se a utilização de termômetro digital do tipo à distância, e medida a temperatura de todos os praticantes (caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa, devendo estar acionando a unidade de saúde para realizar o monitoramento, devendo os atletas fazer auto avaliação diária, se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar a unidade de saúde).

D) Se algum atleta confirmar para COVID-19, o mesmo deve informar para gerência local, e o mesmo acionar a Vigilância Epidemiológica para orientação de como proceder;

E) Os participantes do esporte devem utilizar a máscara facial e manter distanciamento nos períodos em que não estiverem praticando o esporte, tolerando-se a não utilização das máscaras exclusivamente durante a prática esportiva;

F) Limpeza Geral da bola com água e sabão após cada partida (em casos de partidas de futebol);

G) Proibido a presença de torcedores no campo ou em arquibancada;

H) Antes e após deve-se manter o distanciamento social e a utilização de máscara facial;

I) Os atletas devem levar suas garrafas próprias de água e toalhas;

Art. 5º - Templos e igrejas terão funcionamento de segunda a domingo, em seus horários normais, desde que atenda o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, devendo também, delimitar o controle de fluxo de fiéis.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Art. 6º - Está autorizada a realização de eventos e cerimônias, desde que cumpra as medidas preventivas, como a utilização de máscaras e itens de higiene.

Art. 7º - Está liberado a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios, com a ocupação máxima de 50% de passageiros, desde que realizem a desinfecção após cada viagem e desinfecção das mãos dos passageiros com álcool.

Art. 8º - Aulas nas escolas das redes, públicas e privadas, faculdades e institutos técnicos seguem suspensas.

Art. 9º - Os velórios deverão ser restritos, com o número máximo de 30 participantes, obedecendo as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel.

Parágrafo único: É obrigatório que as funerárias observem o protocolo e orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município quanto manuseio e traslado do corpo, disponibilização de borrifadores e totens álcool em gel e profissional para controle de pessoas, bem como deve ter acesso ao DO, para prestação de possíveis esclarecimentos as autoridades locais.

Parágrafo primeiro: Em caso de óbito em que haja suspeita e/ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19), não será permitido a realização de velório, sendo orientado o sepultamento com maior brevidade possível. Porém, deve-



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 029/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A PREVENÇÃO DO COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 96, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o pagamento de despesas relacionadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que foram transferidos recursos Provenientes do AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - LC 173/2020, Art. 5º, Inciso I.

CONSIDERANDO o Ato TCM/BA nº 269/2020, Art. 1º, publicado em 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 41 da Lei Federal Nº 4.320/64, *verbis*: **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44, da Lei Federal Nº 4.320/64, *verbis*: **Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo 2440 de 29 de junho de 2020, "Decretada a calamidade pública no Município, o artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, o artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 164, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, prevêem a possibilidade de abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, os quais não dependem de recursos hábeis para sua abertura, nem de autorização prévia da Câmara de Vereadores.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, para reforço da Dotação Orçamentária, adiante especificada e codificada, integrando tais procedimentos a Lei Municipal Nº. 824, de 17 de Dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020.

12000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

10.301.003.2076 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

4490520000 - Equipamentos e Material Permanente 09-Recurso Vinculado LC 173/2020 47.500,00

SUB-TOTAL 47.500,00

TOTAL GERAL 47.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º, deste Decreto, serão aqueles de que trata a LC 173/2020, Art. 5º, Inciso I, provenientes do AFM - Apoio Financeiro aos Municípios transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através do SISBB, contabilizados orçamentariamente na rubrica analítica "1.7.1.8.99.1.1.07" - AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - Saúde e Social - LC 173/2020 – Fonte 09, vinculada à rubrica sintética "1.7.1.8.99.11.00 – Outras Transferências da União", **Fonte 09**, Ato TCM/BA nº 269/2020, Art. 1º, e aqueles oriundos dos recursos ordinários a título de cofinanciamento.

Art. 3º. O detalhamento por elemento de despesa constante no § 1º do art. 1º deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de alteração, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art.4º. Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Felipe - BA, 11 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito

LEI (N° 828/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

LEI MUNICIPAL N° 828/2020
De 04 de Setembro de 2020

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE - BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) o Piso/Salário Base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de São Felipe.

Parágrafo Único - O valor a que se refere este artigo, será pago a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos que se façam necessários à sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO FELIPE/BA, 04 de Setembro de 2020.

Antonio Jorge Macêdo da Silva
Prefeito Municipal

Ana Rita Macêdo da Silva
Secretário de Administração

██████████
Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISTRATO (CONTRATO Nº 374/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

DISTRATANTE: Município de São Felipe

DISTRATADA: FERNANDES BARBOSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.273.314/0001-11, situado na Praça Carlos Moura, s/n – Centro – São Felipe – BA. CEP: 44.550-000.

OBJETO: locação de veículos diversos para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos desta administração pública municipal.

CONTRATO: 374/2017. TOMADA DE PREÇOS 001/2017

DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 03/09/2020. Município de São Felipe. Antônio Jorge Macedo da Silva. Prefeito Municipal.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia